

Tributaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.579/87

Veda a instalação e exploração de equipamentos de "videopôquer" no Município de Presidente Prudente e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, MARIANO RODRIGUES NETTO, VICE PREFEITO, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, com minhas atribuições definidas no artigo 39, do Decreto Legislativo nº 158, de 16 de setembro de 1.987, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º - Ficam vedados, no município de Presidente Prudente, a instalação e a exploração sob qualquer forma, de equipamentos de "videopôquer".

§ 1º - A inobservância do disposto neste artigo implicará na aplicação de multa, no valor de 50 (cinquenta) VFR e na concomitante ordem de fechamento administrativa.

§ 2º - Desobedecida a ordem administrativa de fechamento, aplicar-se-ão, multas diárias de idêntico valor, até a final paralisação das atividades desenvolvidas no local.

Art. 2º - O disposto no artigo anterior aplica-se também aos estabelecimentos comerciais ou não, que tendo por principal atividade ocupação permitida no local, neste introduzem a exploração de equipamento de "videopôquer" restando descaracterizada sua condição de regularidade.

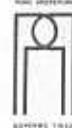
Parágrafo Único - No caso de que trata este artigo, a retirada voluntária do equipamento reconduzirá os infratores à situação de regularidade, promovendo-se a revogação da ordem de fechamento.

Art. 3º - No caso de estabelecimentos comerciais ou não que venham a instalar e explorar equipamentos de "videopôquer", o fechamento administrativo do estabelecimento, a critério da autoridade

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Fls 02

competente, poderá ser substituído, pela lacração das máquinas, sem prejuízo das multas previstas na lei.

Parágrafo
Único

-

O rompimento do lacre importará, além de imediato fechamento administrativo do estabelecimento, na aplicação, em dobro, das multas cabíveis.

Art. 49

-

O procedimento administrativo referente ao fechamento de que trata esta lei será objeto de regulamentação própria, a ser baixada pelo Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias da data da publicação desta lei.

Art. 59

-

Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de setembro de 1.987.

MARIANO RODRIGUES NETTO
VICE-PREFEITO EM EXERCÍCIO

